

CONTRATO 127/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
DETENTORA: MARIA JANDIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 11495/2019
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 09/2019

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARIA JANDIRA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Maria José da Silva, 40, Vila Real Continuação no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 36.400.335/0001-44, com Inscrição Estadual registrada sob nº Isenta, neste ato representado por seu Sócio Sr. **MARIA JANDIRA DE OLIVEIRA**, Brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 26.590.747-0, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 155.003.508-89, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola, e atingir a meta estabelecida pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, a prestação de Serviços, proveniente do Edital nº **178/2019**, Processo Administrativo nº 11495/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste no **CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de agentes educacionais, para a prestação de serviços, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo**, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato terá validade de 293 (Duzentos e noventa e três) dias contados a partir da data da assinatura, ou seja até 08/12/2020, podendo ser prorrogado na forma da lei vigente.

maria



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor a ser pago as instituições que forem credenciadas, por período será de **R\$ 167,00** (cento e sessenta e sete reais). Conforme descrito abaixo:

Nome	Estação de Vivência	Turnos	Prazo Contrato	Horas por semana	Formação Continuada	Valor por turma R\$	Valor total do contrato R\$
MARIA JANDIRA DE OLIVEIRA	LINGUAGENS ARTÍSTICAS		8 293 DIAS	32	R\$ 1.884,92	R\$ 167,00	R\$ 14.562,40

3.1.1. O valor a ser pago pelo Município será calculado por meio de relatório de prestação de serviço, devidamente atestada pelo Diretor da Unidade escolar onde ocorreu a prestação os serviços, posteriormente este deverá encaminhar ao Departamento de Educação Integral para providências quanto ao pagamento.

3.2. As despesas decorrentes dos atendimentos serão cobertas pela dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Educação Ciência e Tecnologia, sob codificação: 02.33.03.12.361.0204. 2050.3.3.90.39.00 – Fien 419.

3.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

4.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em 10 dias, contados após o recebimento definitivo da Nota Fiscal, que se dará após a conferência da exatidão dos serviços prestados;

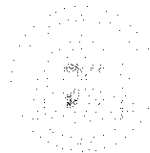
5.2. Informações a serem prestadas pelas CREDENCIADAS quando da contratação, e que deverão ser mantidas atualizadas sob pena de retenção de pagamentos:

5.2.1. Informações da conta bancária;

5.2.2. Banco;

5.2.3. Código da Agência;

maria



5.2.4. Número da conta corrente ou Poupança;

5.2.5. Indicação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.6. Período de Prestação dos Serviços se dará da seguinte forma:

5.2.6.1. A Nota Fiscal referente aos serviços prestados poderá ser emitida a partir do dia 01 (um) do mês subsequente da competência;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).

6.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

7.2. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº. 4309/2019 e demais normas pertinentes, conforme Anexo VI do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019

CLÁUSULA NONA– DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem-se motivos para a suspensão do Termo de Credenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa:

9.1.1. Quando prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;

maia



9.1.2. Cobrar diretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

9.1.3. Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

9.1.4. Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao credenciante ou aos beneficiários;

9.1.5. Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, das alterações de dados cadastrais;

9.1.6. Deixar de comunicar formalmente o gestor do contrato, a alteração de endereço para fins de vistoria com, pelo menos 30, dias de antecedência;

9.1.7. Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

9.1.8. Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro Método que comprove fisicamente seu recebimento;

9.2. Todo aquele que vier a incidir em uma das hipóteses será automaticamente excluído do rol dos credenciados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, após a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;

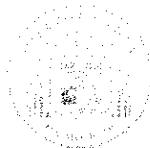
c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e,

maria



g) descredenciamento.

10.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 10.1, por mútuo acordo.

10.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 10.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.4. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "g" do subitem anterior, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

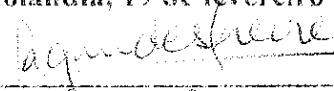
11.1 O presente Contrato Administrativo é regido, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola, e atingir a meta estabelecida pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como as metas 6 e 7 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, a Prestação de Serviços, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. **11495/2019**, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. **09/2019** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

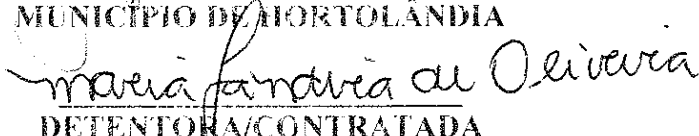
12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, 19 de fevereiro de 2.020.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA



DETENTORA/CONTRATADA

